LEI 101/98, 30 de Março de 1998.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais por intermédio de sua Secretaria de Educação.

Art. 2° - O Convênio tem por objetivo a Cooperação ESTADO/MUNICÍPIO, mediante a divisão ou encargos, proporcionalmente aos recursos de que ambos dispõem para aplicar na Manutenção e desenvolvimento do ensino, com vistas à Promoção da Educação de qualidade na escola Pública Municipal e Estadual.

Parágrafo Único - A Meta ora proposta será viabilizada integralmente entre os partícipes na soma de esforços e investimentos, conforme a capacidade financeira de cada um e na divisão de responsabilidade, devendo atingir prioritariamente o ensino Fundamental.

Art. 3° - Passarão a integrar a Rede Municipal 03 (três) turmas, Marimbas, Pequi e Vereda Dantas.

Art. 4° - Para ocorrer as despesas desta Lei o Poder Executivo utilizará os recursos Orçamentárias para o corrente exercício.

Art. 5° - As obrigações das partes serão estabelecidas mediante a Celebração do Convênio.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 30 de Março de 1998.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL